

RESPOSTA RÁPIDA 123/2014

Informações sobre Concerta no TDAH

SOLICITANTE	Dra. Renata Abranches Perdigão Juíza de Direito do JESP da Fazenda Pública de Campo Belo
NÚMERO DO PROCESSO	Processo 0112.14.001488-0
DATA	12/03/2014
SOLICITAÇÃO	<p>Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer (TUTELA DE SAÚDE) com Pedido Liminar ajuizada por A.H.P.C., representado por sua genitora Anésia Irene Porfírio, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG.</p> <p>O autor é portador de Transtorno de Déficit de Atenção, o qual acarreta grande prejuízos de aprendizado, conforme descrição no relatório médico. O requerente já fez tratamento com uso de Ritalina 10mg, porém, não obteve bons resultados. Após iniciar tratamento com Ritalina LA 20mg houve melhora na concentração, atenção e comportamento na escola. Mas em razão da idade e da queda de rendimento torna-se necessário ajuste da dose para Concerta 36mg uma vez ao dia. Segundo relatório médico, deve-se manter o uso da medicação, visto que a interrupção deste acarretará problemas de aprendizado, socialização e convívio escolar. Por fim, asseverou o autor que não possui condições financeiras para arcar com as despesas de tal medicamento, por se tratar de pessoa pobre.</p>

Indicação de Concerta® para transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)

O transtorno ou síndrome de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), também conhecido como distúrbio do déficit de atenção (DDA) ou transtorno hipercinético, é um distúrbio neuropsicobiológico, de causas genéticas, cujos sintomas sempre aparecem na infância e podem acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. É caracterizado por atenção comprometida e hiperatividade, sendo ambas necessárias para o diagnóstico e devem ser evidentes em mais de um contexto de vida do paciente, de acordo com critérios do CID 10.

Tratamento medicamentoso do TDAH

Os estimulantes do Sistema Nervoso Central (SNC) como o **metilfenidato (Ritalina® e Concerta®)** e os anfetamínicos (anfetamina, dextroanfetamina e lisdexamfetamina) constituem a primeira opção de tratamento medicamentoso do TDAH.

Formulações do Metilfenidato

RITALINA Comprimido 10 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 10 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 20 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 30 mg
RITALINA LA Cápsula de liberação prolongada 40 mg
CONCERTA Comprimido de liberação prolongada 18 mg
CONCERTA Comprimido de liberação prolongada 36 mg
CONCERTA Comprimido de liberação prolongada 54 mg

**CONSIDERAÇÕES
INICIAIS**

CONCERTA® é um remédio cujo princípio ativo é o **METILFENIDATO**, um estimulante do sistema nervoso central (SNC). Produzido pelo laboratório farmacêutico *Janssen Cilag*, assim como a RITALINA®.

O Concerta® é uma formulação de liberação gradual, ou seja, com efeitos de duração mais longa, permitindo um intervalo de até 12 horas entre cada tomada.

Ritalina® Comprimido 10 mg tem uma formulação de ação curta, em que o efeito terapêutico se manifesta por 3 a no máximo 5 horas, em oposição às formulações de liberação prolongada, cujos efeitos do medicamento se prolongam por até 12 horas.

-

Há diferença do resultado entre as diversas formas de apresentação do Metilfenidato?

Não. A única diferença entre as diferentes formas de apresentação deste medicamento é o intervalo entre as tomadas.

A quem cabe, nos termos das políticas de atenção farmacêutica, fornecer este medicamento - ou seja, Município, Estado ou União

Não existe ainda uma política do Ministério da Saúde para dispensação do metilfenidato.

A substância Metilfenidato é disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS)?

1 - Diversos municípios disponibilizam metilfenidato. Geralmente na apresentação RITALINA® Comprimido 10 mg, conforme protocolos específicos.

Também, podem ser encontrados em:

2 - Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) . Vide relação abaixo.

3 - Centro Psíquico da Adolescência e Infância (CEPAI), unidade da FHEMIG

	<p>Preço médio ao consumidor</p> <p>Concerta® 36mg – embalagem com 30 comprimidos: R\$ 232,07 até R\$ 385,34 (variável de acordo com ICMS)</p> <p>Ritalina® comprimidos de ação curta – embalagem com 60 comprimidos de 10mg: R\$ 48,21 a R\$ 60,90.</p> <p>Custo do tratamento mensal: 04 comprimidos ao dia (120 comprimidos ao mês ou 02 caixas/mês): R\$ 96,42 a R\$ 121,80.</p>
	<p>CONCLUSÃO</p> <ul style="list-style-type: none">○ O medicamento de primeira escolha no tratamento do TDAH é o metilfenidato;○ As diferentes apresentações do Metilfenidato apresentam a mesma efetividade e segurança no tratamento medicamentoso da TDAH. Portanto, a escolha deve ser feita para a apresentação de menor custo e maior acessibilidade para o paciente;○ Em diversos municípios a Ritalina® é disponibilizada, medicamento cujo princípio ativo é o metilfenidato, ou seja, o mesmo princípio ativo do Concerta®. A única diferença entre eles é o intervalo entre as tomadas;○ É importante o acompanhamento multidisciplinar próximo do paciente.

REFERENCIAS

REFERENCIAS: **1.** Kevin R Krull: “**Attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents: Treatment with medications**” Disponível em: www.uptodate.com ; Literature review / last updated: Jan 2, 2013 **2.** Kevin R Krull: “**Pharmacology of drugs used to treat attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents**”; disponível em: www.uptodate.com ; Literature review / last updated: Ago 1, 2013 **3.** NICE(National Institute for Health and Care Excellence) Clinical Guidelines CG72: “**Attention deficit hyperactivity disorder: Diagnosis and management of ADHD in children, young people and adults**”; Disponível em <http://www.nice.org.uk> ; Publicação: Sep/2008 last modified: March/ 2013. **4.** Organização Mundial de Saúde : “**Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10**” Ed Artes Medicas, Porto Alegres. **5.** <http://portal.anvisa.gov.br/wps> (acesso em 09/08/2013).

Anexo I

CAPS INFANTIL MINAS GERAIS

UF	CNES	Estabelecimento	Competência Inicial	CNPJ Mantenedora	Município
MG	6036155	CAPS I MARIA AMELIA CARDOSO RAI0 DE SOL	12/2008	18017392000167	JANAUBA
MG	2218720	CAPS I NAPS INFANTIL	03/2002	18431312001359	UBERLANDIA
MG	6017096	CAPS INFANTO JUVENIL DE SANTA LUZIA	05/2011	18715409000150	SANTA LUZIA
MG	6275044	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	10/2009	23539463000121	PIRAPORA
MG	5617359	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	10/2009	18299446000124	ITABIRA
MG	5392047	CENTRO DE ATENCAO PSICO DA INFANCIA E JUVENTUDE CAPS IJ	10/2007	17783226000109	JUIZ DE FORA
MG	7079265	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTO JUVENIL	10/2012	18385104000127	MATIPO
MG	2181932	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOSE C MORAIS	12/2002	18314609000109	RIBEIRAO DAS NEVES
MG	2695693	CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCAADOLESCENTE NOROESTE	03/2010	18715383000140	BELO HORIZONTE
MG	2126036	CENTRO R S M INFANTO JUVENIL	03/2002	13064113000100	BETIM
MG	2165007	CRIA CENTRO DE REFERENCIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	03/2002	18428839000190	UBERABA
MG	7089546	SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL INFANTIL CAPSI	12/2012	18715441000135	SABARA
MG	2198991	UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL URSE	03/2002	18212084000192	CONTAGEM
MG	2127628	UNIDADE DE SAUDE MENTAL INFANTIL	12/2006	00634997000131	SETE LAGOAS
MG	7102895	VESPASIANO CAPS INFANTO JUVENIL	10/2012	18715425000142	VESPASIANO

Anexo II

COMARCA DE CANDEIAS

AUTOS Nº: 0120-0012111-56.2013

REQUERENTE: W., REPRESENTADO E ASSISTIDO POR SUA MÃE V.L. M.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

W., REPRESENTADO E ASSISTIDO POR SUA MÃE V.L.M. ajuizou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela em face do MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

Sustentou, em síntese, que é portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), conforme demonstrado pelo atestado médico incluso.

Após várias consultas e tratamentos prescritos pelos médicos cadastrados na Secretaria Municipal de Candeias, foi lhe receitado pelo Dr. Gustavo Henrique Mendes, os seguintes medicamentos:

Concerta 36mg, e

Imipramina 10mg.

Diante do fato, o autor necessita urgentemente desses medicamentos, para minimizar o sofrimento psicológico e físico pelo qual vem passando.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Saúde se nega a fornecer o tratamento pretendido, por considerar os medicamentos de alto custo e por não fazerem parte dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Privativa do Município de Candeias/MG assim, nada mais resta buscar seu direito através das vias judiciais.

Em razão disso suplica ao Judiciário a ordem judicial _in limine litis_ para obrigar, imediatamente, o Município de Candeias a providenciar os medicamentos mencionados nas receitas médicas; a citação do réu; e ao final, requer pela procedência do pleito vestibular, confirmando a tutela antecipada pretendida; os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; e a condenação da parte requerida nos ônus sucumbenciais.

Deu-se o valor da causa o importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Breve relatório.

Candeias, 6 de agosto de 2013.

MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA

OAB/MG: 121.696

